Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 20___ - 20___

	Que entre si fazem de um lado o SINDICATO
	doravante designado – CNPJ: Rua Bairro/MG -
	Rua Bairro/MG -
	CEP: neste ato representado pelo seu Presidente/Diretor Sr - e do outro o Sindicato dos
	Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais,
	doravante designado - SITESEMG, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala
	602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-010, neste ato
	representado pelo seu Diretor Sr, celebram o
	presente acordo nas seguintes condições:
Cláusula Primeira -	Vigência e Data-Base
	vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de
	01 a 30 de de 201 e a data-base da categoria em 1º de
Cláusula Segunda -	<u>o</u>
•	Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s),
	oria(s) Trabalhadores em Entidades Sindicais, com abrangência territorial
em	/MG.
	a (aa
	SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL
Cláusula Terceira -	e
Durante a vigência o	deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com
Durante a vigência o salário inferior ao pis	deste Contrato de Coletivo , nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$ (
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com	deste Contrato de Coletivo , nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com	deste Contrato de Coletivo , nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$ (
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com	deste Contrato de Coletivo , nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com	deste Contrato de Coletivo , nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$(
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$
Durante a vigência o salário inferior ao pis para aqueles com (deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com so de R\$

8833

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

§ Único - O SINDICATO _____ _____ concederá adiantamento salarial aos trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal. OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO Cláusula Sexta - Demonstrativo de Pagamento fornecerá aos trabalhadores/as os demonstrativos de O SINDICATO pagamento fechados e lacrados, onde deverão estar discriminados os descontos bem como a sua base de cálculo. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO Cláusula Sétima - Adiantamento 13º Salário pagará aos seus trabalhadores/as, no mês de junho, o O SINDICATO valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO Cláusula Oitava - Gratificação de Função Os trabalhadores/as que exercem funções de gerência, fiscalização, chefia e equivalência, ou que desempenhem outros cargos de confianca, terão direito a receber gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário base para os trabalhadores/as ocupantes destes cargos. § Único - O exercício da função gratificada dependerá de designação expressa da Diretoria do SINDICATO . ADICIONAL DE HORA-EXTRA Cláusula Nona - Adicional de Horas Extras As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do SINDICATO ______ serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO Cláusula Décima - Adicional por Tempo de Serviço concederá aos seus trabalhadores o adicional de 1% (um por O SINDICATO cento) sobre o salário-base, pago mensalmente, por ano completo de serviço. § 1º - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. § 2º - O início da contagem deste benefício será a partir da data de contratação do trabalhador/a.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima Primeira - Adicional Noturno

§ 3º - O referido benefício não possui natureza salarial.

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas, conforme o já praticado.



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Décima Segunda - Adicional de Insalubridade e Periculosidade Quando houver laudo pericial acusando existência de periculosidade ou insalubridade no SINDICATO, será concedido aos trabalhadores/as atingidos o adicional conforme lei.
PRÊMIOS
Cláusula Décima Terceira - Prêmio Anual O SINDICATO concederá a todos os seus trabalhadores/as, um Prêmio Salarial, no valor de (reais) no mês de/20 § Único - O referido benefício não possui natureza salarial.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Cláusula Décima Quarta - Auxílio Refeição O SINDICATO concederá mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício aos trabalhadores/as representados por este Acordo que cumprem jornada superior a 05 (cinco) horas diárias, vales refeição/alimentação no valor de R\$ reais) à razão de 22 tickets por mês, prevalecendo à isenção de custos por parte do trabalhador/a. O auxílio previsto nesta cláusula será concedido excepcionalmente também no período em que o trabalhador/a estiver em gozo de férias ou em até no máximo 60 (sessenta) dias para os casos de auxilio doença/acidente do trabalho. § 1º - Caberá aos trabalhadores/as a opção entre as modalidades refeição ou alimentação, devendo ser feito por escrito e, no caso de troca da modalidade já escolhida o pedido deverá ser feito com antecedência de 05 (cinco) dias. § 2º - O referido benefício não possui natureza salarial. Cláusula Décima Quinta - Fornecimento de Lanche O SINDICATO fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores/as, no período da manhã e da tarde, lanches constituídos de pelo menos pão, leite, café e manteiga. § Único - Como horários para lanches fica pactuado que no período da manhã será nos primeiros quinze minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e, quanto ao período da tarde, fica estipulado o horário entre 15h00min e 16h00min horas, os trabalhadores/as deverão manter um revezamento no período de lanche.
AUXÍLIO TRANSPORTE
Cláusula Décima Sexta - Vale Transporte O SINDICATO fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/ trabalho/residência, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões. § Único - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.
Cláusula Décima Sétima - Auxílio Combustível
O SINDICATO fornecerá Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio, desde que arquem com o valor da tarifa administrativa e fizerem a solicitar por escrito, em substituição ao vale transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência/ trabalho /residência.
Rua da Rahia 573 SI 602/603 Fone (31) 3222 3072 sitesema ora hr



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

§ Único - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício e o valor da tarifa administrativa.

tradamator que atrinzar o cenerrero e o varor da tarra administrat	
AUXÍLIO SAÚDE	
Cláusula Décima Oitava - Assistência Medica e Hospitalar	
O SINDICATO arcará com a Ass	sistência Médica e Hospitalar para
todos os trabalhadores/as.	
AUXÍLIO MORTE/FUNERA	T.
Cláusula Décima Nona - Auxílio Funeral	L
	trabalhadores/as Auxílio Funeral
O SINDICATO pagará aos seus no valor R\$ (), quando do falecimento de
cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagame	ento será efetuado aos dependentes
do trabalhador/a que vier a falecer.	r
§ Único - Em qualquer das situações é obrigatória a apr	resentação do atestado de óbito no
prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.	•
AUXÍLIO CRECHE	
Cláusula Vigésima - Auxílio Creche ou Auxílio Babá	
O SINDICATO reembolsará a todo	os os seus trabalhadores/as, o valor
mensal de até R\$ () para cada
filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento o	de seus filhos com até 71 (setenta e
um) meses de idade, em creches ou instituições análogas	de sua livre escolha, desde que
comprovados mediante recibo emitido pela instituição escola	
comprovante de recolhimento do INSS do profissional con	tratado. Os recibos deverão ser
apresentados todos os meses, enquanto perdurar o reembolso.	
§ 1° - Quando ambos os cônjuges forem tra	
, o pagamento não será cumulativo,	
designarem por escrito, ao empregador, qual o cônjuge que recebe	
§ 2º - O auxílio-creche não será cumulativo com o aux	xilio-baba, devendo o beneficiario
fazer opção escrita, por um ou outro, para cada filho.	
Cláusula Vigésima Primeira - Auxílio a Filhos Excepcionais o	
Idêntico reembolso e procedimentos previstos nas Cláusula	
estendem-se aos trabalhadoras/es que tenham filhos excepcionais	
cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condi	
fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, p	oor medico pertencente a Convenio
mantido pelo SINDICATO	
RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABAL ESTABILIDADES	.HO, NORMAS DE PESSOAL E
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROF	ISSIONAL
Cláusula Vigésima Segunda - Formação Sindical e Profissiona	
O SINDICATO liberará seus	trabalhadores/as, incentivando o
crescimento político e profissional dos mesmos, para a particip	pação em cursos, congressos e/ou
seminários.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
§ Único - O SINDICATO	_ deverá priorizar a qualificação



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

profissional dos seus trabalhadores/as, oferecendo cursos de formação e qualificação profissional,
para aqueles com mais de 01 ano de serviço, de acordo com interesse da Diretoria serão custeados
integralmente pelo SINDICATO
POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO
Cláusula Vigésima Terceira - Preservação do Emprego
O SINDICATO manterá uma política de preservação do emprego, e
asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.
ESTABILIDADE APOSENTADORIA
Cláusula Vigésima Quarta - Estabilidade Provisória/Aposentadoria
Os trabalhadores/as optantes pelo FGTS - que tenham completado 20 (vinte) anos de serviço no
SINDICATO, desde que estejam a 12 (doze) meses de adquirir o
direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade - proporcional ou integral - bem como
aqueles e aqueles que respectivamente, tenham completado homens 28 (vinte e oito) anos e
mulheres 23 (vinte e três) anos de serviços no SINDICATO e que
estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de
contribuição/idade, proporcional ou integral, nos termos da Lei em vigor, não poderão ser
dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que
venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito
à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral.
§ 1º - Depois de completado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade,
proporcional ou integral, o trabalhador/a optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente
pelo SINDICATO
§ 2º - Atendidas as condições do parágrafo primeiro, quando os trabalhadores/as do
SINDICATO desligarem-se definitivamente, com afastamento
exclusivamente por motivo de aposentadoria, proporcional ou integral, será pago um abono
equivalente à sua última remuneração mensal. O SINDICATO caso já
conceda benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.
OUTED AG MODIMAG DE DEGGOAL
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL
Cláusula Vigésima Quinta - Assistência Jurídica
O SINDICATO prestará assistência jurídica aos trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do Sindicato em conformidade
com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os obriguem a responder
qualquer ação penal.
qualquei ação penai.
Cláusula Vigésima Sexta - Compensação de Atrasos
O SINDICATO não efetuará qualquer desconto no salário de seus
trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho, quando este for igual ou inferior a dez
minutos, desde que não ultrapassado o limite máximo de cinco atrasos por mês.
§ 1º - Ultrapassado o limite fixado no caput, fica o SINDICATO
autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.
§ 2º - O SINDICATO fornecerá a todos seus trabalhadores/as
uma cópia do seu cartão eletrônico, para que o mesmo tenha controle da sua carga horária.



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Sétima - Estabilidade Provisória no Emprego

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para dispensa:

- <u>a) Gestante</u>: a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licençamaternidade;
- <u>b) Alistado</u>: o alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- <u>c)</u> <u>Doença</u>: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- <u>d) Acidente e ou doença do trabalho</u>: por 12 meses (doze) após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- <u>e) Pai</u>: o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao **SINDICATO** _______no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o parto;
- <u>f) Gestante/Aborto</u>: a mulher, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.
- § 1º Na hipótese da empregada gestante ser dispensada, sem o conhecimento, pelo **SEEB-BH e Região**, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no Artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- $\S 2^{\circ}$ O exame médico só será válido se nele constar de forma taxativa que a empregada estava grávida no dia da dispensa.
- § 3º No que dispõe a alínea "d" deste artigo, o trabalhador/a que vier a solicitar o seu desligamento do **SINDICATO** _______, não poderá converter em pecúnia os valores referentes ao período de estabilidade. Neste caso o trabalhador/a deverá renunciar, por escrito, a referida estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Oitava - Co	mpensação de Jornada
Fica instituído o regime de Comp	ensação de jornada de Trabalho, abrangendo todos os trabalhadores/as
do SINDICATO	, excetuando-se aqueles que exercem cargos de confiança, já que
dispensados da marcação da jorna	da de trabalho,

- 1 As horas que excederem à jornada contratual serão passíveis de compensação, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia mediante os seguintes critérios,
- **2** A Compensação de jornada excedente deverá ser realizada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de realização da hora extra, e caso essa compensação não seja efetuada dentro do referidos prazo, as horas extras deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente acrescida do percentual previsto na norma coletiva em vigor,
- **3** A jornada máxima diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou de força maior;



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

5 - O	regime	de	Compensação	de	Jornada	poderá	ser	aplicado	de	forma	a	possibilita	ar a
compensação	anterior	ou p	osterior à reali	zaçã	ão da hora	a extraor	diná	iria, media	ınte	prévia	ne	gociação e	ntre
o SINDICAT	O		e o trab	alh	ador/a,								

- **6** A Compensação se fará na proporção de 1(uma) hora de folga para cada 1(uma) hora excedente trabalhada,
- 7 O número máximo de horas acumuladas para compensação, não poderá exceder de 60 (sessenta) horas,
- **8** As liberações coletivas expressamente deliberadas e concedidas pela diretoria não serão passíveis de compensação,
- **9** O **SINDICATO** ______contabilizará as horas a compensar e as compensadas, através de relatórios fornecendo quando solicitado cópia aos trabalhadores/as,
- 10 Na hipótese de renovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, após a data de seu vencimento, os saldos de horas (débito ou crédito) eventualmente existentes, será repassado ao novo Acordo Coletivo de Trabalho,
- 11 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, fica acordado, que havendo saldo positivo em favor do trabalhador/a, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração. Havendo saldo negativo do trabalhador/a não haverá qualquer desconto nos valores devidos ao trabalhador/a por ocasião de sua rescisão.
- **12** O Ciclo de apuração das horas a serem levadas para efeito de compensação de jornada se iniciará no dia $_{-}/_{-}/$ 20 $_{-}$.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

α 1 /	1 T7		TA T	T .	TA #	
Hansı	ıla V	igesima	Nona -	Lacenca	VI 91	ternidade

O **SINDICATO** ______ concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

- $\S 1^{o}$ A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.
- § 2º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata a Lei 11.770, de 09/09/2008, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Trigésima - Ausências Legais

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- **I** 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
 - II 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
 - III 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;
 - IV 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- \boldsymbol{V} 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- **VI-** 02 (dois) dias, por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação 48 (quarenta e oito) horas após;



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

VII - Abono de 1 (um) dia anual para cada funcionário, desde que solicitado com 72 horas de antecedência e com a aprovação da administração do SINDICATO _____, sendo que não será acumulado de um ano para outro.

Cláusula Trigésima Primeira - Férias Proporcionais

O trabalhador/a com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

S. I. in a serie de la mês complete de service període igual en superior e 15 (quinge)

dias de trabalho efetivo.
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO Cláusula Trigésima Segunda - Medicina do Trabalho O SINDICATO cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Titulo II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
UNIFORME
Cláusula Trigésima Terceira - Uniforme O SINDICATO fornecerá gratuitamente os uniformes a seus trabalhadores, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade/compromisso, devidamente assinado pelo trabalhador/a.
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS Cláusula Trigésima Quarta - Exames Periódicos O SINDICATOcompromete-se a manter o PCMSO atualmente em vigor ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus trabalhadores/as, na forma da lei.
Cláusula Trigésima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho O SINDICATO seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores. § Único - O SINDICATO se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS Cláusula Trigésima Sexta - Mensalidades Sindicais O SINDICATO descontará mensalidades devidas ao SITESEMG do salário de seus trabalhadores sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

COMISSÃO DE FÁBRICA
Cláusula Trigésima Sétima - Representantes dos Trabalhadores
O SINDICATO reconhecerá os Representantes dos Trabalhadores/as, composta
por até 2 (dois) trabalhadores, sendo um efetivo e um suplente, eleitos em assembleia dos
trabalhadores.
§ 1º - Os representantes terão como função representar os trabalhadores em conjunto com o
SITESEMG nas negociações salariais e nas demais questões que envolvam os mesmos.
§ 2º - Os representantes exercerão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos e
não contarão com estabilidade no emprego.
DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO
Cláusula Trigésima Oitava - Multa pelo Descumprimento do ACT
O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o SINDICATO
efetuar o pagamento de multa equivalente 20% (vinte por cento) do menor salário
efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO
Cláusula Trigésima Nona - Ultratiividades de Normas Coletivas
As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.
, de de 20
SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS
PRESIDENTE

	PRESIDENTE
SINDICATO _	